

Ncleo e ditais smtc

De: Licitação Kazee <licitacao@kazee.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 16 de agosto de 2021 15:48
Para: nucleodeeditaismtc@catalao.go.gov.br
Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 075/2021 -SRP

Boa Tarde.

Através do presente, em atenção ao Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 075/2021, com data prevista de realização em 19/08/2021, utilizamos deste para apresentar impugnação ao instrumento convocatório.

No Anexo I - Termo de Referência, ao especificar os materiais a serem licitados, temos a seguinte exigência com relação a "aceitabilidade das marcas das tintas", sendo "MARCA, SENDO ACEITA APENAS AS SEGUINTE: SALECRIL, PORTO, BORDEAUX, BEMA, INDUTIL E SINALEX." Acontece que por se tratar de processo licitatório visando proporcionar a AMPLA CONCORRÊNCIA, quando a Administração Pública RESTRINGE a participação no certame apenas à empresas que fabricam ou revendem tais marcas, impede dessa forma que o processo licitatório promova a competição entre os licitantes, objetivando a oferta de melhor preço dos materiais ora licitados.

A Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos Públicos) é clara quando trata do assunto em seu artigo 7º, parágrafo 5º, que diz: "§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."

Ademais, impedir que outras marcas concorram ao processo licitatório fere o princípio constitucional da ISONOMIA, que visa impedir o favorecimento à determinada marca.

Portanto, diante de todo o exposto, requer a correção do instrumento convocatório, no que diz respeito a aceitação de outras marcas de tintas, obedecendo aos preceitos legais.

Certos de vossa atenção, agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Dep. de Licitações